



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 042/2011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**  
**(Projeto de Lei Nº. 029/2011 – Poder Executivo)**

**“ALTERA O ART. 1º E O § 1º DO ART. 5º, DA LEI 590/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de dezembro de 2011, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei 590, de 31 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de juros e multas, no percentual de 100% (cem por cento), decorrentes de seus créditos tributários referentes ao IPTU, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 01 de janeiro de 2011, inscritos ou não na dívida ativa, ou em execução fiscal já ajuizada.

**Art. 5º** ::: omissis :::

§ 1º - A formalização do termo descrito no caput deste artigo, deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2012.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2011.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Raimundo Celso Lima Verde  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
1º Secretário